



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão
Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança
Fone: (092) 655 0720 / 0721

PORTARIA Nº 032.2011.58.1.1.498210.2011.22438

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2º, da Resolução nº 548/07, de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO a Distribuição nº 394.2011.CAOPDC.494158.2011.22438, encaminhada a esta 58ª PRODEDIC em 16.06.11, motivada em Denúncia Online firmada perante a Central de Informação do Ministério Público requerendo o seguinte:

Solicito avaliação quanto a suspeita de vazamento de radiação no setor de radiologia do Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado, ressaltando-se que os funcionários não recebem dosímetro para trabalhar, ficando assim sob risco de desenvolver doenças devido excesso de radiação.

CONSIDERANDO é a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, de acordo com o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, conforme o disposto no art. 197 da Constituição Federal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão
Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança
Fone: (092) 655 0720 / 0721

CONSIDERANDO ainda, a garantia constitucionalmente prevista no art. 1º, inciso III, art. 6º e §1.º do art. 199, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

R E S O L V E

1. INSTAURAR Inquérito Civil sob o nº032/2011/58ª PRODEDIC com objetivo de apurar se os equipamentos do setor de radiologia do HPS João Lúcio estão mantidos em condições adequadas de funcionamento e se atendem aos requisitos básicos de proteção radiológica em radiodiagnóstico, bem como verificar se o serviço radiológico está devidamente licenciado pela autoridade sanitária local, em atendimento às normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

2. AUTUE-SE, REGISTRE-SE no sistema e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 30 de junho de 2011.

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Promotora de Justiça

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa
Dos Direitos Constitucionais Do Cidadão